

Processo: **TC 016.158/2015-6**
UT: SecexTCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme pedido do Serviço de Comunicação Processual-2, registrado nos comentários do processo em 26/8/2021.

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico					Análise	
2.1	2 Produções e Eventos Ltda.	Procurador?	Sim ☒	Não ☐	OAB	Peça	Vigência	
							Início	Fim
		Elcio Berquó Curado Brom			12.000-GO	40	23/11/2016	-
		Emília Fleury de Amorim			61116-DF	283	20/7/2021	-
		Comunicação						
		ACÓRDÃO Nº 1356/2018 – TCU – Plenário (condenatório, peça 67).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		-	-	-	-	Decisão tornada insubsistente pelo Acórdão 186/2019-P (peça 144).		
		ACÓRDÃO Nº 1660/2018 - TCU - Plenário (peça 77). Retificação do subitem 9.2 do Acórdão 1356/2018-P, por inexatidão material.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		-	-	-	-	Decisão tornada insubsistente pelo Acórdão 186/2019-P (peça 144).		
		ACÓRDÃO Nº 2132/2018 – TCU – Plenário (peça 100). Embargos de declaração opostos por 2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Leandro Rabelo Chaer e Alessandro Nascimento Junqueira em face do Acórdão 1.356/2018-TCU-Plenário. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Não.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		-	-	-	-	Decisão tornada insubsistente pelo Acórdão 186/2019-P (peça 144).		
		ACÓRDÃO Nº 186/2019 – TCU – Plenário (peça 144). Embargos de declaração opostos por 2 Produções e Eventos Ltda., Leandro Rabelo Chaer e Alessandro Nascimento Junqueira em face dos Acórdãos 1.356/2018 e 2.132/2018, do Plenário. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Sim, decidiu o Tribunal tornar insubsistentes os Acórdãos 1.356/2018 e 2.132/2018, do Plenário.						

		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Elcio Berquó Curado Brom, procurador	Procuração, peça 40	Ofício 0189/2019, peça 151	Peça 159	-		
		ACÓRDÃO Nº 2760/2019 – TCU – Plenário (condenatório, peça 172).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Elcio Berquó Curado Brom, procurador	Procuração, peça 40	OFÍCIO 13226/2019, peça 194	Peça 201	-		
		ACÓRDÃO Nº 209/2020 – TCU – Plenário (peça 208). Embargos de Declaração opostos por 2 Produções e Eventos Ltda., Leandro Rabelo Chaer e Alessandro Nascimento Junqueira, contra o Acórdão 2.760/2019-TCU-Plenário. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Não.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Elcio Berquó Curado Brom, procurador	Procuração, peça 40	Ofício 5577/2020, peça 223	Peça 226	-		
		ACÓRDÃO Nº 1182/2021 - TCU - Plenário (peça 275). Recurso de reconsideração interposto pela empresa 2 Produções e Eventos Ltda. e por seu diretor Leandro Rabelo Chaer contra o Acórdão 209/2020-TCU-Plenário. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não. O recurso foi provido? Não se aplica: recurso não conhecido.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Isabela Gomes Schmaltz, procuradora	Procuração, peça 40	OFÍCIO 33216/2021, peça 282	Peça 288	-		
		ACÓRDÃO Nº 1982/2021 – TCU – Plenário (peça 289). Embargos de declaração opostos pela empresa 2 Produções e Eventos Ltda., por Leandro Rabelo Chaer e por Alessandro Nascimento Junqueira contra o Acórdão 1.182/2021-TCU-Plenário. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Recurso conhecido, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos, pois opostos contra acórdão que não admitiu recurso (Acórdão 1182/2021-P). O recurso foi provido? Não.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		-	-	-	-	A comunicar.		
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
					☒	☐	☐	
		Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?			Sim	Não	NA	-
					☐	☐	☒	

Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Proposta				
i) considerando que o Acórdão 1982/2021-P conheceu dos embargos opostos pela responsável, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos, pois contrário a deliberação que não admitiu recurso (Acórdão 1182/2021-P), propõe-se: a) notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1982/2021-P, por meio da advogada Emília Fleury de Amorim (peça 283).				

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc:

3.1.1. Com respeito à 2 Produções e Eventos Ltda. (análise do subitem 2.1 acima):

i) considerando que o Acórdão 1982/2021-P conheceu dos embargos opostos, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos, pois contrário à deliberação que não admitiu recurso (Acórdão 1182/2021-P), propõe-se:

a) notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1982/2021-P, por meio da advogada Emília Fleury de Amorim (peça 283);

3.1.2. Com relação à Cláudia Gomes de Melo:

i) considerando tentativa frustrada de notificar a responsável do Acórdão 2132/2018-P, em seu domicílio fiscal (peça 256); que ela já fora notificada da referida deliberação, consoante as peças 123 e 137; que falta notificá-la tão somente dos Acórdãos 1182/2021-P e 1982/2021-P; que há endereço alternativo dela nas bases Renach e TSE (peça 296); propõe-se:

a) notificá-la (mera ciência) dos Acórdãos 1182/2021-P e 1982/2021-P, em seu endereço uniforme registrado nas bases Renach e TSE (peça 296);

3.1.3. Com referência à Premium Avança Brasil:

i) considerando tentativa frustrada de notificar a responsável do Acórdão 186/2019-P, em seu domicílio fiscal (peça 255), bem como no endereço de sua representante legal (peça 258); que ela se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 297), permanecendo com a sua personalidade jurídica, porém, com o seu endereço desatualizado; que há endereço alternativo da representante legal da entidade nas bases Renach e TSE (peça 296); propõe-se:

a) notificá-la (mera ciência) dos Acórdãos 186/2019-P, 1182/2021-P e 1982/2021-P, no endereço alternativo uniforme da representante legal da entidade nas bases Renach e TSE (peça 296);

3.1.4. Quanto a Luís Henrique Peixoto de Almeida:

i) considerando que se trata de responsável falecido (peça 293); que não fora possível identificar o cartório onde se lavrou o óbito (peça 293, p. 2); que inexistem informações sobre inventários extrajudicial e judicial (peças 294 e 295); que ele fora notificado das deliberações proferidas no processo (peças 242 e 259), com exceção dos Acórdãos 1182/2021-P e 1982/2021-P; propõe-se:

a) diligenciar a todos os Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais em Goiânia/GO, para que, no prazo de quinze dias, informem se há registro de óbito de **Luís Henrique Peixoto de Almeida (CPF: 058.352.751-53)**, e, em caso positivo, encaminhem cópia da respectiva certidão de óbito; **se negativa a informação, que as referidas serventias extrajudiciais digam onde ocorreu o óbito, por meio de consulta à Central de Informações do Registro Civil – CRC/ARPEN;**

b) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido **Luís Henrique Peixoto de Almeida (CPF: 058.352.751-53)**, e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários;

c) por fim, notificar (mera ciência) o espólio ou os sucessores do responsável falecido de todos os acórdãos prolatados nos autos;

3.1.5. No que diz respeito à Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. – ME:

i) considerando tentativa frustrada de notificar a responsável dos acórdãos proferidos no processo, em seu domicílio fiscal (peça 264); que ela fora notificada nos endereços de seus representantes legais (peças 257 e 260), os quais não se manifestaram nos autos; que, atualmente, o seu sócio administrador, Luís Henrique Peixoto de Almeida, é falecido (peça 293); que não obstante a responsável se encontre inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 298), esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação (peça 298), a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (Acórdão 1512/2015-TCU-Primeira Câmara); que não há que se falar em notificar o espólio ou os sucessores do sócio administrador falecido, Luís Henrique Peixoto de Almeida, visto que a empresa mantém a sua personalidade jurídica; propõe-se:

a) notificá-la de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos, via edital;

3.1.6. Relativamente a Alessandro Nascimento Junqueira:

i) considerando o Acórdão 1182/2021-P não conheceu do recurso de reconsideração interposto; que o Acórdão 1982/2021-P conheceu dos embargos opostos, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos, pois contrário à deliberação que não admitiu recurso (Acórdão 1182/2021-P), propõe-se:

a) notificá-lo (mera ciência) dos Acórdãos 1182/2021-P e 1982/2021-P, por meio da advogada Emília Fleury de Amorim (peça 283);



3.1.7. Com respeito a Leandro Rabelo Chaer:

i) considerando o Acórdão 1182/2021-P não conheceu do recurso de reconsideração interposto; que o Acórdão 1982/2021-P conheceu dos embargos opostos, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos, pois contrário à deliberação que não admitiu recurso (Acórdão 1182/2021-P), propõe-se:

a) notificá-lo (mera ciência) dos Acórdãos 1182/2021-P e 1982/2021-P, por meio da advogada Emília Fleury de Amorim (peça 283).

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7